



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 03.04.14
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 079 /2014-GAG

Brasília, 03 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 01 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1852 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as Funções Gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As Funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de Funções Gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III

Parágrafo único. A distribuição das funções de que este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Anexo I
CORRELAÇÃO**

Descrição	Atual	Novo	Valor
Diretor	DFIE-10	FGE-06	R\$ 2.196,49
Vice-Diretor	DFIE-08	FGE-05	R\$ 1.652,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07	FGE-04	R\$ 1.389,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06	FGE-03	R\$ 1.104,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01	FGE-02	R\$ 903,29
Supervisor Noturno	FGIE-02	FGE-01	R\$ 473,50

**Anexo II
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

**Anexo III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR**

Função	Descrição	Quantidade
FGIE-01	Supervisor Diurno	2.000
FGIE-02	Supervisor Noturno	200
Total		2.200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 001 /2014-GAB/SEDF

Brasília, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que unifica as tabelas de cargos em comissão e de funções gratificadas das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na forma de tabela de funções gratificadas escolares, reajusta, em 27,80 pontos percentuais, a sua remuneração, e dá outras providências.

Com a edição da Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, apenas os servidores públicos efetivos ativos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação passaram a ser legitimados para, eleitos pelas respectivas comunidades escolares, ocupar os cargos de Diretor e de Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Dessa forma, não mais se justifica a manutenção de tabelas distintas de cargos em comissão, que podem ser providos independente da existência de prévio vínculo da pessoa designada com o serviço público, e de funções gratificadas, cujo provimento limita-se aos servidores públicos detentores de vínculo efetivo ativo com o Estado.



Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 04 R 17A

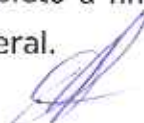
No que se refere ao reajustamento proposto, cumpre esclarecer que as tabelas de remuneração dos cargos e funções em questão restaram defasadas desde a edição da Lei Distrital nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, período em que houve apenas o reajustamento linear de 14 pontos percentuais concedido nos termos da Lei Distrital nº 4.584, de 8 de julho de 2011, insuficiente para recompor as perdas resultantes da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC que, entre outubro de 2007 e janeiro de 2014, acumula 43,23% de variação.

Sobreleva assinalar, ademais, que a recomposição vindicada também permitirá a retenção de talentos e competências, reduzindo a evasão de quadros do Governo do Distrito Federal, de modo a elevar o padrão de qualidade e eficiência dos serviços públicos aqui prestados.

Consta da minuta ora apresentada, ainda, a incorporação da Gratificação de Desempenho Técnico - GDT, devida aos Diretores e Vice-Diretores das mencionadas unidades escolares, com a finalidade de racionalizar a estrutura remuneratória dos cargos em questão, possibilitando maior transparência na visualização da composição dos rendimentos dos gestores escolares e, também, reduzindo a possibilidade de erros no lançamento de valores.

Propõe-se, ainda, a ampliação do quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dos atuais 1.692 para 2.200, sendo 2.000 voltadas ao atendimento ao turno diurno/integral e 200 especificamente para o turno noturno nas unidades que oferecem tal possibilidade.

Tal incremento tem por finalidade permitir a distribuição equilibrada de equipes de apoio aos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares de acordo as especificidades identificadas, oportunizando o aperfeiçoamento de sua gestão, bem como assegurar que as unidades escolares cuja inauguração se prevê para os próximos 3 anos contem, desde a sua criação, com *staff* completo a fim de atender, de forma plena, aos anseios dos cidadãos do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete do Secretário



Importante ressaltar, neste ponto, que as novas funções de Supervisor cuja criação se pretende não serão providas de imediato, passando a integrar banco de funções.

Faz-se mister considerar ainda a necessidade de ampliação do número de cargos da Carreira Magistério Público, dos atuais 31.214 cargos para 36.000 cargos, com intuito de atender às atuais necessidades da Secretaria de Educação bem como, para a ampliação da educação integral, da educação infantil e da implantação de outros programas educacionais instituídos como ações estratégicas para a melhoria da educação pública no Distrito Federal.

A repercussão financeira estimada para as medidas apresentadas, por sua vez, é a constante do quadro abaixo:

Medida	2014	2015	2016
Criação e Reajuste da Tabela de FGE	R\$ 7.194.380,04	R\$ 13.083.367,80	R\$ 13.083.367,80
Criação de Funções de Supervisor	R\$ 4.386.457,86	R\$ 5.660.356,56	R\$ 5.660.356,56
Total	R\$ 11.580.837,90	R\$ 18.743.724,36	R\$ 18.743.724,36

Impende destacar, por oportuno, que, em razão da metodologia adotada para sua elaboração e imposta nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto retro pressupõe a plena implementação das medidas propostas na minuta sob análise, a qual não se efetivará em razão do não provimento imediato, consoante já assinalado, da integralidade das funções de Supervisor cuja criação se pretende.

Esses, Senhor Governador, são os motivos que me levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta Anexa, opinando por seu encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 2014.



MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal



Interessado: Secretaria de Estado de Educação
Assunto: Criação e Reajuste da Tabela de FGE

Rubrica
Processo nº
Folha nº

Considerando a Nota Técnica de proposta de ~~Minuta de Projeto de Lei que~~

unifica as tabelas de cargos em comissão e de funções gratificadas das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na forma de tabela de funções gratificadas escolares, reajusta, em 27,80 pontos percentuais, a sua remuneração, informamos que a referida despesa é compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.164 de 26/08/2013, na Unidade Orçamentária **18101-SEDF**, e encontra-se programada, nesta data, para o exercício DE 2014, conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho: 12.361.6221.8502.6977 – Administração de Pessoal – Profissionais do Ensino Fundamental – Secretaria de Estado de Educação		
Fonte: 100	NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11	R\$ 8.667.974,71
TOTAL		R\$ 8.667.974,71
Programa de Trabalho: 12.362.6221.8502.0038 – Administração de Pessoal – Profissionais do Ensino Médio – Secretaria de Estado de Educação		
Fonte: 100	NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11	R\$ 1.588.834,47
TOTAL		R\$ 1.588.834,47
Programa de Trabalho: 12.367.6221.8502.8845 – Administração de Pessoal – Profissionais da Educação Especial – Secretaria de Estado de Educação		
Fonte: 100	NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11	R\$ 371.445,76
TOTAL		R\$ 371.445,76
Programa de Trabalho: 12.365.6221.8502.8843 – Administração de Pessoal – Profissionais da Educação Infantil – Secretaria de Estado de Educação		
Fonte: 100	NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11	R\$ 1.771.510,53
TOTAL		R\$ 1.771.510,53
TOTAL GERAL		R\$ 11.580.837,90

Brasília, 02 de abril de 2014.

ILTON DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira

Ciente. De acordo.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 07 R 17A

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA
Subsecretária de Administração Geral - SEEDF





Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa, nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que unifica as tabelas de cargos em comissão e de funções gratificadas das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na forma de tabela de funções gratificadas escolares, reajusta, em 27,80 pontos percentuais, a sua remuneração, para o exercício de 2014 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender a rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)


2014	2015	2016
R\$ 11.580.837,90	R\$ 18.743.724,36	R\$ 18.743.724,36 (*)

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto - Em Reais (R\$)

LOA 2014	2015	2016
R\$ 1.328.965.965,00	-	-

(*) A informação do impacto orçamentário, referente ao exercício de 2016 somente poderá ser elaborada com a publicação do PPA-2016/2019.

Brasília/DF, 02 de abril de 2014.


ILTON DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira

Ciente. De acordo.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 08 R177


ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA
Subsecretária de Administração Geral - SEEDF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete



OFÍCIO Nº 551/2014 – GAB/SE

Brasília, 03 de Abril de 2014.

Senhor Governador,

Complementando as informações dadas por meio da Exposição de Motivos Nº 001/2014, esclareço que o impacto gerado com a criação dos novos cargos de Professor de Educação Básica se dará conforme o quadro abaixo:

		01/03/14	01/09/14	01/03/15	01/09/15
Professor EB (VB 40h + GAPED)	5986	R\$ 7.373,95	R\$ 7.521,42	R\$ 7.757,59	R\$ 8.000,41
		R\$ 44.140.470,69	R\$ 45.023.238,08	R\$ 46.436.957,68	R\$ 47.890.442,29
	Diferenças		R\$ 882.767,39	R\$ 1.413.719,61	R\$ 1.453.484,60

	2014	2015	2016
01/03/14	R\$ 455.971.062,19	R\$ 588.392.474,24	R\$ 588.392.474,24
01/09/14	R\$ 4.705.150,20	R\$ 11.767.289,34	R\$ 11.767.289,34
01/03/15	R\$ 0,00	R\$ 14.603.723,53	R\$ 18.844.882,35
01/09/15	R\$ 0,00	R\$ 7.747.072,94	R\$ 19.374.949,77
	R\$ 460.676.212,39	R\$ 622.510.560,05	R\$ 638.379.595,70

Atenciosamente,


Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Agnelo Queiroz
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti



Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN - Quadra 02, Bloco "C", Lote 17
Edifício Phenícia - 12º Andar
Brasília - DF - CEP- 70.040-020
Telefone: 3901-3185
gabinsef@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 09 RITA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2014
Folha Nº 09 RITA

REG 0389/4/2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete



OFÍCIO Nº 551/2014 – GAB/SE

Brasília, 03 de Abril de 2014.

Senhor Governador,

Complementando as informações dadas por meio da Exposição de Motivos Nº 001/2014, esclareço que o impacto gerado com a criação dos novos cargos de Professor de Educação Básica se dará conforme o quadro abaixo:

		01/03/14	01/09/14	01/03/15	01/09/15
Professor EB (VB 40h + GAPED)	5986	R\$ 7.373,95	R\$ 7.521,42	R\$ 7.757,59	R\$ 8.000,41
		R\$ 44.140.470,69	R\$ 45.023.238,08	R\$ 46.436.957,68	R\$ 47.890.442,29
	Diferenças		R\$ 882.767,39	R\$ 1.413.719,61	R\$ 1.453.484,60

	2014	2015	2016
01/03/14	R\$ 455.971.062,19	R\$ 588.392.474,24	R\$ 588.392.474,24
01/09/14	R\$ 4.705.150,20	R\$ 11.767.289,34	R\$ 11.767.289,34
01/03/15	R\$ 0,00	R\$ 14.603.723,53	R\$ 18.844.882,35
01/09/15	R\$ 0,00	R\$ 7.747.072,94	R\$ 19.374.949,77
	R\$ 460.676.212,39	R\$ 622.510.560,05	R\$ 638.379.595,70

Atenciosamente,

Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Agnelo Queiroz
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti



030013185

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN - Quadra 02, Bloco "C", lote 17
Edifício Fenícia - 12º Andar
Brasília - DF - CEP: 70.010-020
Telefone: 3001-3185
gabinseul@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1352 / 2014
Folha Nº 10 RITA

REG 038974/2013